



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 0706001/2018**

**Modalidade: DISPENSA 005/2018**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, SITUADO NA RUA MACHADO DE ASSIS, 541, LOTE 01, QUADRA 541, BAIRRO JARDIM PLANALTO, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, PARA FINS INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).**

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 0706001/2018, Dispensa 005/2018, que versa sobre *Locação de um Imóvel Residencial Urbano, Situado na Rua Machado de Assis, 541, Lote 01, Quadra 541,0 Bairro Jardim Planalto, Município de Novo Progresso-PA, para fins de Instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).*

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Interna, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).



Ademais, resta nos autos, memorando redigido pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando a locação e justificando que, inexistente local público apto e disponível para o mesmo bem como esclarecendo ainda que, pela estrutura física do imóvel que é dotado de amplo espaço para acomodação do setor. Além de que, o mesmo atende as necessidades para acomodação, tendo em vista que o imóvel que alojava esse setor, não possuía espaço amplo para o funcionamento do mesmo. E este imóvel contém todos os requisitos necessários para a contratação, uma boa localização, propiciando melhor acessibilidade, e é dotado de adequada capacidade de acomodação.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24 (*Lei 8.666/93*), importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, resta comprovado, através de laudo avaliatório, que o preço encontra-se compatível com o mercado imobiliário local.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico conclusivo (págs. 031 a 036) e remediada as ponderações deste parecer, esta Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA opina positivamente, com ao presente processo de dispensa de licitação com a celebração do contrato atinente em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à Presidente da CPL.

Novo Progresso-PA, 08 de Novembro de 2018.

**LORRAN REZENDE DE QUEIROZ**  
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO  
Portaria n.º 145/2018